



## ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 96 /2023

São Luís, 10 de outubro de 2023.

*Senhora Presidente,*

Tenho a satisfação de encaminhar a essa augusta Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, a inclusa Medida Provisória que altera a Lei nº 11.105, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Para tanto, é proposta a alteração da Lei nº 11.105, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para alterar a estrutura organizacional do referido órgão.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

  
CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual IRACEMA VALE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman  
Local



ESTADO DO MARANHÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 422 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera a Lei nº 11.105, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica alterado o item 10, constante da alínea “c” do inciso IV do artigo 2º da Lei Estadual nº 11.105, de 19 setembro de 2019, bem como fica acrescentada a alínea “d” ao inciso IV do artigo 2º da Lei Estadual nº 11.105, de 19 setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação é composta por:*

*(...)*

*IV – Unidades de Atuação Programática:*

*(...)*

*c) Unidades Executoras Descentralizadas:*

- 1. Unidade Regional de Educação - Açailândia;*
- 2. Unidade Regional de Educação - Bacabal;*
- 3. Unidade Regional de Educação - Balsas;*
- 4. Unidade Regional de Educação - Barra do Corda;*
- 5. Unidade Regional de Educação - Caxias;*
- 6. Unidade Regional de Educação - Chapadinha;*
- 7. Unidade Regional de Educação - Codó;*
- 8. Unidade Regional de Educação - Imperatriz;*
- 9. Unidade Regional de Educação - Itapecuru-Mirim;*
- 10. Unidade Regional de Educação - Lago da Pedra; (AC)*
- 11. Unidade Regional de Educação - Pedreiras;*
- 12. Unidade Regional de Educação - Pinheiro;*
- 13. Unidade Regional de Educação - Presidente Dutra;*
- 14. Unidade Regional de Educação - Rosário;*
- 15. Unidade Regional de Educação - Santa Inês;*



## ESTADO DO MARANHÃO

*16. Unidade Regional de Educação - São João dos Patos;*

*17. Unidade Regional de Educação - São Luís;*

*18. Unidade Regional de Educação - Timon;*

*19. Unidade Regional de Educação - Viana;*

*20. Unidade Regional de Educação - Zé Doca.*

*d) Secretaria-Adjunta da Região dos Cocais, abrangendo as Unidades Regionais de Educação de Timon, Caxias e Codó.” (NR)*

**Art. 2º** As competências e atribuições da Secretaria Adjunta criada nesta medida provisória serão definidas em Regimento.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10  
DE OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO – LAGO DA PEDRA		
GESTOR DA URE LAGO DA PEDRA	DGA	1
DIRETOR DE EDUCAÇÃO DA URE LAGO DA PEDRA	DAS-2	1
AUXILIAR TÉCNICO PEDAGÓGICO DA URE LAGO DA PEDRA	DAI-1	1
AUXILIAR TÉCNICO DA URE LAGO DA PEDRA	DAI - 3	1

*my*



ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO II

SECRETARIA-ADJUNTA DA REGIÃO DOS COCAIS		
SECRETÁRIO-ADJUNTO DA REGIÃO DOS COCAIS	ISOLADO	1
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	2